

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PLATHÔR | CNPJ: 43.177.813/0001-64

CAPÍTULO I

Da Natureza, Sede, Duração e Fins

Art. 1º O INSTITUTO PLATHÔR, constituída na forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º Possui sede e foro na QNM 20, Conjunto I, Casa 29, Ceilândia, Brasília/DF, CEP 72210-209, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou Unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º O prazo de duração é indeterminado.

Art. 4º Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, nas áreas de Assistência Social, Educação e Capacitação, Saúde Comunitária, Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte etc.

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades poderá:

- I- Desenvolver programas educacionais e de capacitação profissional, visando o empoderamento e melhoria das condições de vida da comunidade;
- II- Implementar ações voltadas para a promoção da saúde comunitária, incluindo campanhas de prevenção, acesso a cuidados médicos e programas de bem-estar;
- III- Atuar em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, incluindo iniciativas ambientais, preservação de recursos naturais e práticas agrícolas sustentáveis;
- IV- Apoiar e promover eventos culturais e atividades artísticas, contribuindo para o enriquecimento cultural da comunidade;
- V- Promover projetos e programas esportivos para toda a comunidade;
- VI- Desenvolver estratégias para combater a pobreza, como programas de geração de renda, microcrédito e apoio a pequenos empreendedores locais;
- VII- Responder a crises e desastres naturais, fornecendo ajuda humanitária e apoio emergencial para comunidades afetadas;
- VIII- Estimular o empreendedorismo social, apoiando iniciativas que busquem soluções inovadoras para desafios sociais;

- IX- Promover o desenvolvimento da agricultura sustentável, incentivando práticas agrícolas que respeitem o meio ambiente, promovam a segurança alimentar e gerem benefícios socioeconômicos para os agricultores e comunidades rurais;
- X- Utilizar e promover o uso de tecnologias inovadoras e sustentáveis para o desenvolvimento de projetos e ações que beneficiem a comunidade, visando a melhoria da qualidade de vida, a inclusão digital e o desenvolvimento socioeconômico;
- XI- Fomentar o turismo local e regional, promovendo a valorização do patrimônio cultural, histórico e natural, bem como a geração de emprego e renda para a comunidade, por meio de ações que incentivem a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente;
- XII- Trabalhar para a inclusão social de grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, idosos, e minorias étnicas, proporcionando oportunidades iguais para todos;
- XIII- Trabalhar na promoção e defesa dos direitos humanos, buscando garantir igualdade, justiça e respeito para todos.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão dos Associados

Art. 6º Poderão filiar-se, a qualquer momento, qualquer pessoa, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria.

Art. 7º Haverá as seguintes categorias de associados:

- I- Fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da entidade e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- II- Beneméritos e Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral;
- III- Contribuintes ou Efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral. Esses membros possuem o direito de votar e serem votados em todos os níveis e instâncias da sociedade.

Parágrafo único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 8º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada a Diretoria em sua primeira reunião e averbada, mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 9º A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, depois de notificação ao infrator.

§ 1º Além do motivo acima, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

- I- Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a entidade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- II- Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à entidade ou que colida com o seu objeto social;
- III- Houver levado a entidade, a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV- Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 10. A exclusão do associado será feita:

- I- Por dissolução da pessoa jurídica;
- II- Por motivo de morte da pessoa física;
- III- Por incapacidade civil não suprida;

Parágrafo único. Os deveres de associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos e os que pedirem seu desligamento até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

Art. 11. Os associados não respondem nem subsidiariamente, pelas obrigações encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 12. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

- II- Acompanhar as atividades, projetos e eventos da entidade;
- III- Convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 22, II;
- IV- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas;
- V- Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;
- VI- Fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais e/ou ecológicos.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 13. São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Comparecer nas reuniões da entidade;
- III- Acatar as determinações da Diretoria;
- IV- Colaborar com o desenvolvimento da entidade;
- V- Prestigiar incondicionalmente a entidade, procurando propagar o espírito associativo entre seus integrantes;
- VI- Pontualidade no cumprimento de suas obrigações sociais, bem como o pagamento de mensalidades definidas pela entidade em Assembleia Geral;
- VII- Cumprir e quitar as dívidas contraídas no exercício atual de sua demissão, exclusão ou pedido de desfiliação, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral o rateio das despesas do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Recursos para Manutenção

Art. 14. O patrimônio da entidade é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções, convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras e auxílios de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da entidade.

Art. 15. Constituem receitas da entidade:

- I- Contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a entidade;

- II- As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III- Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- Pelos resultados obtidos por suas atividades, eventos, projetos e prestação de serviços;
- V- As receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 16. A entidade manter-se-á através de contribuições dos membros associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPITULO V

Dos Órgãos Administrativos

Art. 17. São órgãos administrativos da entidade a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 18. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da entidade observar-se-á o seguinte:

- I- Não serão remunerados, sob qualquer título, sendo expressamente vedado a obtenção de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II- Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

Art. 19. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, sendo Ordinária ou Extraordinária, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos e em dia deveres estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente.

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I- Eleger e dar posse aos integrantes do Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- Destituir os administradores;
- III- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV- Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;

- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar, arrendar e comprar bens patrimoniais;
- VI- Decidir sobre a reforma do presente Estatuto no todo ou em parte;
- VII- Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII- Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- IX- Examinar e aprovar as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico financeira da entidade;
- X- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições;
- XI- Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Art. 22. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- Pelo Presidente da entidade;
- II- Por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos do artigo 60 da Lei 10.406/2002;
- III- Pela Diretoria;
- IV- Pelo Conselho Fiscal.

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre:

- I- Reforma do Estatuto no todo ou em parte;
- II- Destituição dos administradores;
- III- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV- Inclusão de novas finalidades ou a alteração das finalidades existentes da entidade;
- V- Dissolução voluntária da entidade e nomeação de liquidantes;
- VI- Outros interesses da entidade.

Art. 24. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por meio de edital fixado na sede da entidade ou em local de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar:

- I- Se de forma ordinária ou extraordinária;
- II- A data e o horário da Assembleia: dia, mês, ano e hora da primeira convocação, e/ou da segunda convocação;
- III- O local de realização, devendo constar o endereço completo (tipo e nome do logradouro, número ou equivalente, bairro/ setor, cidade/ município, Estado/ UF e C.E.P.);
- IV- A ordem do dia: esclarecer de forma clara e precisa os assuntos a serem deliberados;
- V- A denominação da entidade, o local/ data da formalização e a assinatura do responsável

pelo ato.

Art. 25. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados (cinquenta por cento mais um), e em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 26. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (50% dos participantes da Assembleia mais um associado), cabendo um voto a cada associado presente.

Art. 27. O Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 28. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos associados, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- Alteração do presente Estatuto;
- II- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- Dissolução voluntária da entidade.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas neste artigo, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ou seja, 50% dos associados presentes, acrescido de um voto.

Art. 29. A Diretoria da entidade será composta por dois membros, que exercerão os cargos de Presidente e Tesoureiro, com mandato de 4 (quatro anos).

Art. 30. Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual circunstanciado das atividades e da situação econômico financeira da entidade;
- III- Prestar contas à Assembleia Geral;
- IV- Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- V- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VI- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII- Contratar e demitir funcionários;
- VIII- Convocar a Assembleia Geral;
- IX- Elaborar o Regimento Interno e outros atos normativos;
- X- Conceder o título de associado benemérito e honorário
- XI- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- I- Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;

- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da entidade;
- VI- Dirigir e supervisionar todas as atividades da entidade.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV- Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- V- Elaborar as correspondências da entidade;
- VI- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da entidade;
- VII- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Secretaria;
- VIII- Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens da entidade;
- IX- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à entidade, mantendo em dia a escrituração;
- X- Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- XI- Assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o presidente;
- XII- Elaborar, com o presidente, a proposta orçamentária;
- XIII- Apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XIV- Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- XV- Apresentar o balancete ao Conselho Fiscal, sempre que for solicitado;
- XVI- Autorizar as compras;
- XVII- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

Parágrafo único. Em caso de faltas ou impedimentos do Presidente (item I) ou vacância (item II), a Diretoria designará um substituto para o Tesoureiro.

Art. 33. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, será composto por três membros, com mandato de quatro anos, coincidente com o da Diretoria.

§ 1º O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área empresarial.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser escolhidos entre pessoas que não sejam associadas à entidade.

§ 3º No caso de vacância de integrante do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

§ 4º Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar a administração da entidade, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais;
- II- Examinar os livros contábeis da entidade;
- III- Examinar os balancetes apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV- Apresentar relatórios, sempre que forem solicitados;
- V- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI- Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO VI

Das Eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal

Art. 36. Poderá ser candidato o associado que, na data da inscrição, preencher as seguintes condições:

- I- Estiver em dia com eventuais débitos até 30 (trinta) dias antes realização das eleições;
- II- Estiver no pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Art. 37. Será inelegível, bem como ficará vedado de permanecer no exercício de cargo eletivo o associado que:

- I- Não tiver suas contas aprovadas em função de exercícios em cargo da administração da entidade;
- II- Houver lesado o patrimônio de qualquer associado;
- III- Apresentar má conduta, comprovada em processo regular conforme os termos deste Estatuto.

Art. 38. O voto para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal é um direito de todos os membros e deverá observar as seguintes disposições:

- I- O voto é facultativo e será exercido de forma presencial e secreta,
- II- É, terminantemente, vedado o voto por procuração.

Art. 39. O quórum mínimo em primeira convocação é da maioria dos associados (cinquenta por cento mais um), e em segunda convocação, é alcançado com qualquer número.

Art. 40. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, correspondente a 50% dos participantes da Assembleia mais um associado, sendo atribuído um voto a cada associado presente.

Art. 41. É permitida a reeleição da Diretoria e do Conselho Fiscal por múltiplos mandatos.

CAPÍTULO VII

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 42. A entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com a legislação vigente, com o objetivo de promover a comunicação social e o acesso à informação, priorizando o interesse público e a participação da comunidade.

Art. 43. O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- I- Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 44. Será instituído o Conselho Comunitário, competente para acompanhar a programação da entidade, com objetivo de averiguar se a mesma está prestando o serviço de radiodifusão comunitária no interesse exclusivo da comunidade.

Art. 45. O Conselho Comunitário será composto por cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas, religiosas e de moradores, desde que legalmente constituídas.

Art. 46. A entidade adotará o nome de fantasia de "Plathôr" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 47. A entidade não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 48. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 49. A entidade realizará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 50. A entidade adotará as seguintes práticas:

I - A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – A implementação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

Art. 51. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil

Art. 52. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia.

Art. 53. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 01 de outubro de 2025.

Tânia Luisa Souza Bussinguer
Presidente

Sarah Lorrane de Santa Rita
OAB n° 67972 DF